



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:  
18/03/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado  
Em: 31/03/2025  
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /  
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação  
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216  
/ 04/02/2026  
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

## INDICAÇÃO: 211/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS**

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **Elimar Renner Martines Lorenzon**, ao Secretário Municipal de Educação, Sr. **José Sérgio Rodrigues de Souza**, sugerindo a seguinte providência:

### **RETOQUE DA PINTURA AMARELA DO MEIO-FIO EM FRENTE AO CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA II, INDICANDO A ENTRADA E ESTACIONAMENTO DE MOTOS E RAMPA DE ACESSIBILIDADE.**

**JUSTIFICATIVA:** A presente solicitação tem como finalidade o retoque da pintura amarela do meio-fio em frente ao Centro Educacional Municipal Criança Esperança II, com o intuito de indicar de forma clara e visível a entrada e estacionamento de motos, bem como a rampa de acessibilidade, conforme as necessidades dos usuários daquele espaço (conforme fotos anexas).

A medida proposta é respaldada pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece, em seu artigo 90, a obrigatoriedade de sinalização adequada, clara e visível nas vias públicas, para garantir a segurança dos pedestres e condutores.

A pintura amarela no meio-fio, como forma de sinalização, é uma importante ferramenta para indicar aos motoristas a proibição ou restrição de estacionamento, contribuindo para a organização do trânsito e evitando a obstrução de áreas destinadas ao tráfego seguro de pedestres e veículos. Além disso, a sinalização da rampa de acessibilidade é essencial para garantir que pessoas com deficiência ou com dificuldades de mobilidade possam transitar com segurança, sem obstáculos que possam prejudicar o seu deslocamento.

Portanto, a sugestão de retocar a pintura amarela do meio-fio, de modo a delimitar claramente a entrada e estacionamento de motos, além de sinalizar adequadamente a rampa de acessibilidade, visa assegurar a conformidade com as normas de trânsito, promover a segurança e a fluidez do tráfego, bem como garantir a acessibilidade de todos os cidadãos que utilizam o espaço público.

Dessa forma, a adoção desta providência se faz necessária para garantir que as condições de mobilidade urbana e acessibilidade sejam respeitadas, em conformidade com a legislação vigente, e para promover um ambiente mais seguro e acessível para a comunidade escolar e demais usuários da região.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas e solicitamos a análise e a providência por parte da Prefeitura Municipal e dos órgãos competentes, a fim de viabilizar a execução da medida proposta, com o intuito de atender às necessidades de segurança e acessibilidade da população.

Este Documento possui os seguintes anexos:

Fotos - [Abrir Anexo](#)